



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
CNPJ Nº. 01.616.769/0001-00

LEI 134 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, instituído e administrado pela FAMEM, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS-MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS-MA,
em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Municipal de Vereadores de São José dos Basílios-MA, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, instituído e administrado pela FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO (FAMEM), por meio do art. 2º, inc. VI, do respectivo Estatuto Consolidado, como o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS, ESTADO DO MARANHÃO, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º. A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º. A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
CNPJ Nº. 01.616.769/0001-00

eletrônico <http://famem.org.br/jornal/>, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento, a qualquer tempo.

Art. 4º. As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º. Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão são reservados ao Município SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS, ESTADO DO MARANHÃO.

§1º - O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

§2º - O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

Art. 6º. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º. O Município fica autorizado a contribuir para a Federação das Associações de Municípios do Maranhão - FAMEM, de acordo com o valor fixado pela assembléia geral daquela Entidade.

Art. 8º. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
CNPJ Nº. 01.616.769/0001-00

De volta ao progresso

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Basílios-MA, aos
vinte e cinco dias do mês de Novembro do ano de dois mil e quinze.


FRANCISCO WALTER FERREIRA SOUSA
Prefeito Municipal